



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim** Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC.**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 10 horas, deu início a videoconferência da 3ª reunião da Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Siafic. Estiveram presentes: Elisandra Trincha Barbosa, Diretora Financeira da Prefeitura Municipal, Giovane José Scanavachi, Agente Tributário, Célia de Fátima Amaro Mazarin, Assistente de Departamento, representantes da Prefeitura Municipal, e Renata Rafael, Diretora Financeira da Câmara Municipal, Antônio Lemes dos Reis, Contador, representantes da Câmara Municipal, membros da Comissão para a **terceira reunião ordinária**, a fim de tratar assuntos concernentes ao Plano de Ação. Passando a ordem do dia a Sra. Elisandra, deu boas-vindas aos presentes, dando a abertura à terceira reunião. Pauta da reunião: **Ação #04: Avaliar situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/20.** Com a palavra a Sra. Elisandra distribuiu uma cópia da legislação pertinente aos presentes a fim de ler e identificar os pontos atendidos e não atendidos pelos sistemas de informática da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal. O debate sobre a legislação perdurou cerca de três horas. Foram identificados vários pontos que exigirá mudança na forma de trabalho bem como alterações no sistemas existentes. Ficando assim, acordado que a Empresa Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda, será convocada para a próxima reunião a fim de esclarecer os pontos discutidos além de posicionar a Prefeitura sobre as providências da empresa em relação a adequação do sistema a legislação. Com relação aos novos procedimentos de trabalho ficou decidido que os mesmos serão implantado concomitante a implantação das novas adequações. Porém, devido ao fato de que, em breve, no município terá eleições suplementares, ficaram as atividades suspensas, até a eleição e posse do novo prefeito, para que se possa dar continuidade aos procedimentos a serem adotados. Ao final a Prefeitura, através da Sra. Elisandra ficou responsável por convocar a reunião com a empresa de informática, e posteriormente definir a data futura da próxima reunião com a comissão. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.

**Elisandra Trincha Barbosa**

**Giovane José Scanavachi**

**Renata Rafael**

**Célia de Fátima Amaro Mazarin**

**Antônio Lemes dos Reis**

## Sistema de Contabilidade / Módulos Complementares

SISTEMAS	PREFEITURA	CÂMARA
<b>CONAM Cons.em Adm.Pública</b>  - Contrato Nº 09/2020 - Pregão Presencial Nº 11/2020 - Processo Licitatório Nº 13/2020	- Orçamentos e Finanças - Folha de Pagamentos - Compras, Licitações e Contratos - Almoxarifado e Patrimônio - Tributos - Dívida Ativa - Ouvidoria - Portal do Servidor - Portal da Transparência - Portal do Terceiro Setor	
<b>CONAM Cons.em Adm.Pública</b>  - Contrato Nº 11/2019 - Pregão Presencial Nº 01/2019 - Processo Administrativo Nº 64/2019		- Orçamentos e Finanças - Folha de Pagamentos - Compras, Licitações e Contratos - Almoxarifado e Patrimônio - Portal da Transparência



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CNPJ: 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209  
e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)



**PP 011/20**

**CONTRATO Nº 009/2020**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 011/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM E A EMPRESA CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro, Santo Antonio do Jardim - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.739.091/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI**, Brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade, RG nº 8.552.245-4 e do CPF/MF 016.175.488-04, residente e domiciliado no Sítio Morro Azul, Bairro Barreiro, neste Município de Santo Antônio do Jardim, estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348 – 7º andar, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, Capital, CEP: 01.303-050 inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.235.448/0001-25, neste ato, representada por seu Diretor, o Senhor **Walter Penninck Caetano**, Brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 4.577.590-4 SSP/SP e CPF/MF nº 055.052.758-34, residente e domiciliado à Rua Caçununga, nº 02, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Capital, CEP: 04.508-060, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 011/2020, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§ 1º O Objeto do presente Termo Contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ATENDAM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA AUDESP, COMPREENDENDO, OS SEGUINTES PROGRAMAS: ORÇAMENTO E FINANÇAS, FOLHA DE PAGAMENTOS, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA, OUVIDORIA, PORTAL DO SERVIDOR, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DO TERCEIRO SETOR**, tudo de acordo com estipulado no edital, e anexos do Pregão Presencial nº 011/2020, a ainda, nos termos da proposta comercial da apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

§ 1º Os preços para o fornecimento objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que totalizam o valor de **R\$184.900,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação dos Sistemas	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	SISTEMA INFORMATIZADO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Loc. Mensal	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
2	SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTOS	Loc. Mensal	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
3	SISTEMA INFORMATIZADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Loc. Mensal	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
4	SISTEMA INFORMATIZADO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Loc. Mensal	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
5	SISTEMA INFORMATIZADO DE TRIBUTOS	Loc. Mensal	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	SISTEMA INFORMATIZADO DE DÍVIDA ATIVA	Loc. Mensal	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
7	SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIA	Loc. Mensal	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
8	SISTEMA INFORMATIZADO DE PORTAL DO SERVIDOR	Loc. Mensal	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
9	SISTEMA INFORMATIZADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Loc. Mensal	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209  
e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)



PP 011/20

10	SISTEMA INFORMATIZADO DE PORTAL DO TERCEIRO SETOR	Loc. Mensal	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
11	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)	Serviço	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
TOTALS				R\$ 184.900,00	
VALOR MENSAL:				R\$ 15.250,00	
VALOR ANUAL:				R\$ 183.000,00	
VALOR DA IMPLANTAÇÃO (PARCELA ÚNICA)				R\$ 1.900,00	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 184.900,00	

§ 2º Os valores acima são considerados como final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas, no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

§ 3º Os preços são fixos e irrevogáveis, durante a vigência do presente ajuste, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Após 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, na hipótese de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados observada a variação do IPC (FIPE) apurado no período.

§ 5º Na hipótese de prorrogação contratual serão considerados os valores de manutenção e suporte técnico, excluindo-se os de implantação dos sistemas.

§ 6º As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e serão suplementadas se necessário, sendo:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. Apl.	Departamento
00015	03.01.00	3.3.90.39.00	04.122.7001	2005	01	1100000	Administ. – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência contratual será de doze (12) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato, podendo, no entanto, ser prorrogado, mediante termo de prorrogação contratual, até o limite de previsto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º A não prorrogação do contrato por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

§ 1º Toda a prestação de serviços, objeto do presente Contrato, deverá ser executada dentro da infraestrutura existente da CONTRATANTE, a exceção dos sistemas de portal de transparência, portal do terceiro setor e ouvidoria, que deverão estar hospedados em Datacenter profissional às expensas da CONTRATADA (admitindo-se, neste caso, a subcontratação).

§ 2º A implantação dos sistemas deverá ser iniciada com a entrega dos dados e demais informes pela CONTRATANTE, que deverá se dar em até dois (2) dias úteis após o início da vigência do presente contrato e concluída em 90 (noventa) dias. Tal implantação abrangerá as atividades de conversão e migração e dos dados, além da instalação dos mesmos nos equipamentos indicados pela CONTRATANTE.

§ 3º Competirá à CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, além daquele informado em sua proposta, proceder à conversão de todos os dados históricos da CONTRATANTE, ou seja, a conversão de dados do exercício atual, bem como de exercícios anteriores em 48 meses, observando o prazo previsto no § 2º, desta cláusula.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
CNPJ: 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209  
e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)



§ 3º Deverá, ainda, a **CONTRATADA**, ministrar ao término da implantação dos softwares, respectivo treinamento a um número estimado de no máximo 05 servidores municipais indicados por área para operá-los e carga horária máxima de 40 horas. Tal treinamento abrangerá o preparo dos servidores para operar os softwares, bem como para gerar backups diários de segurança de seus dados.

§ 4º Caberá à **CONTRATADA**, realizar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações do edital e anexos da licitação que gerou o presente ajuste, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço e cumprir o que se segue:

- Ceder softwares que trabalhem no servidor com sistema operacional *linux* e para uma utilização ilimitada de usuários. Todos os softwares acessórios/ferramentas (banco de dados, runtime, sistema operacional do servidor, etc) necessários para utilização dos softwares licitados, em nível de servidor e das estações, deverão ser cedidos em nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- Ceder os softwares, objeto do presente contrato, integrados conforme previsto no Termo de Referência.
- Prestar suporte técnico remoto, assegurando-se o início de atendimento dentro do mesmo dia desde que solicitado até as doze (12) horas.
- Efetuar a manutenção dos sistemas quando necessária em função da alteração de legislação Municipal, a qual deverá se dar em até quinze (15) dias úteis, contados de comunicação entregue à **CONTRATADA**. Quando necessária em função de alteração na legislação federal ou estadual, a manutenção deverá ocorrer em igual prazo, contando seu início da publicação do ato normativo na imprensa oficial.
- Comprometer-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados a realizar os serviços objeto deste contrato, com qualidade e experiência.
- Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

§ 1º O pagamento, referentes aos serviços efetivamente executados, será efetuado conforme cronograma abaixo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento/Setor requisitante que será o órgão municipal responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste;

- Implantação e Treinamento: em parcela única até 05 dias a contar do término das atividades.
- Suporte e Manutenção: em 12 parcelas mensais a contar do início do contrato, até 05 dias do mês seguinte ao do licenciamento de uso incluindo tais atividades.

§ 2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

§ 3º O pagamento será feito em cheque, em nome da **CONTRATADA**, o qual deverá ser retirado na tesouraria do município ou em boleto bancário ou ainda, em depósito bancário em nome da **CONTRATADA**.

§ 4º Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA**, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, as Fazendas Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, mediante a apresentação das respectivas certidões ou documentos equivalentes.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

### SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)



**PP 011/20**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§ 1º Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

§ 3º O atraso injustificado na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Advertência por escrito;

II - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

III - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

§ 4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo administrativo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no § 2º da CLÁUSULA SÉTIMA.

§ 3º Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

II - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CNPJ: 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209  
e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)



**PP 011/20**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do edital.

§ 2º Manter-se durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados a realizar os serviços objeto desta licitação, com qualidade e experiência.

§ 4º Realizar o objeto licitado, de acordo com as especificações deste Contrato, bem como do Termo de Referência do Edital, utilizando normas para a boa execução do serviço

§ 5º Sanar imediatamente quaisquer irregularidades constatadas, por sua conta e risco.

§ 6º Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

§ 7º Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seu funcionário, durante a prestação do serviço.

§ 8º Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do serviço;

§ 9º Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da **CONTRATANTE**.

§ 10º Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, ficando assegurado à mesma, o direito de fazê-lo ou não.

§ 11º Comprometer-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 12º Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1º Fiscalizar os serviços, objeto do presente ajuste, adotando as providências necessárias.

§ 2º Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**.

§ 3º Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

§ 4º Comunicar à **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

§ 5º Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CNPJ: 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209  
e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)



**PP 011/20**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Licitatório nº 013/2020;
- II - Edital da Licitação nº 011/2020 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA; e

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

§ 3º Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Parágrafo Único - Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Espírito Santo do Pinhal, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santo Antonio do Jardim, 1º de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Gilmar de Oliveira Pezotti  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CONAM – Consultoria em Adm. Municipal LTDA  
Walter Penninck Caetano  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
CNPJ: 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209  
e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
CONTRATADA: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA  
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ATENDAM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA AUDESP, COMPREENDENDO, OS SEGUINTE PROGRAMAS: ORÇAMENTO E FINANÇAS, FOLHA DE PAGAMENTOS, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA, OUVIDORIA, PORTAL DO SERVIDOR, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DO TERCEIRO SETOR.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo Antônio do Jardim, 1º de julho de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
NOME E CARGO: GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI – PREFEITO MUNICIPAL  
E-MAIL INSTITUCIONAL: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA  
NOME E CARGO: WALTER PENNINCK CAETANO – DIRETOR  
E-MAIL INSTITUCIONAL: [conam@conam.com.br](mailto:conam@conam.com.br) [walter@conam.com.br](mailto:walter@conam.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**

**CONTRATO N.º 11/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, OBJETIVANDO A CESSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SISTEMAS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, FOLHA DE PAGAMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, SISTEMAS INFORMATIZADOS ESTES A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA EDILIDADE.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2019, nesta cidade de Santo Antônio do Jardim, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**, com sede à Rua Namén Elias, n.º 74, inscrita no CNPJ sob n.º 01.662.025/0001-13, neste ato, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal **Sr. Luciano Leite Talpo**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.666.959-2-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 255.632.278-04, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua Marques de Paranaguá, 378, 7º andar, Bairro Consolação, CEP 01303-050, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.235.448/0001-25, neste instrumento contratual, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma do seu contrato social, pelo **Sr. Walter Penninck Caetano**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do CPF n.º 055.052.758-34 e do RG n.º 4.577.590, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas que em face da adjudicação efetuada na licitação **Pregão Presencial n.º 01/2019**, pelo presente instrumento avençam um contrato para PRESTAÇÃO DE CESSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SISTEMAS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, FOLHA DE PAGAMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, SISTEMAS INFORMATIZADOS ESTES A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA EDILIDADE, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE CESSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SISTEMAS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, FOLHA DE PAGAMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, CONTRATOS, PATRIMÔNIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, SISTEMAS INFORMATIZADOS ESTES A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA EDILIDADE, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, que integrou o edital de licitação **Pregão Presencial n.º 01/2019**, proposta da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"A Casa do Povo"**

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O início da cessão dos programas descritos no objeto deste certame se dará com início da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A implantação dos sistemas será iniciada com a entrega dos dados e demais informes pela CONTRATANTE, que deverá se dar em até dois (2) dias úteis após o início da vigência do contrato e concluída em TRINTA (30) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

1.1 Efetuar à CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas nesta Carta.

1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

1.3. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços.

1.4. Efetuar os backups diários de segurança de seus dados.

1.5. Proteger os softwares cedidos e de propriedade da CONTRATADA contra cópias, acessos ou uso indevidos, que não aqueles previstos na presente licitação.

**DA CONTRATADA**

1. Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço e cumprir o que se segue:

2. Ceder softwares que trabalhem no servidor com sistema operacional *linux*. Todos os softwares acessórios/ferramentas (banco de dados, runtime, sistema operacional do servidor, etc) necessários para utilização dos softwares licitados, em nível de servidor e das estações, deverão ser cedidos em nome da Câmara Municipal pela CONTRATADA.

3. Ceder os softwares objeto deste certame totalmente integrados.

4. Ministrará treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE para operar os sistemas.

5. Prestar suporte técnico imediato, quando remoto, assegurando-se atendimento dentro do mesmo dia. O suporte



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: [camunicipal@uol.com.br](mailto:camunicipal@uol.com.br)  
site: [www.cmstojardim.sp.gov.br](http://www.cmstojardim.sp.gov.br)  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

in loco deverá se dar, quando solicitado pela CONTRATANTE, desde que não solucionado o problema pelo suporte remoto da CONTRATADA.

6. Efetuar a manutenção dos sistemas quando necessária em função da alteração da legislação do município, federal ou estadual. Quando a nova legislação estabelecer que o início de sua vigência ou aplicação ficará postergado para depois da data da respectiva publicação, a manutenção deverá ser feita em até cinco (05) dias úteis antes do início da vigência ou aplicação da norma.

7. Prestar serviços de assessoria técnica à CONTRATANTE para capacitação dos servidores durante toda a vigência contratual.

8. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados a realizar os serviços objeto desta licitação, com qualidade e experiência.

9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

9.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seu funcionário, durante a prestação do serviço.

11. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.

12. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho *in loco*, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE.

13. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, ficando assegurado à mesma, o direito de fazê-lo ou não.

14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste ato convocatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

*“A Casa do Povo”*

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

15. Comprometer-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16. Disponibilizem todos os sistemas e demais requisitos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial nº 01/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento referente ao objeto será efetuado mensalmente, em até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

1.1. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

1.2. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

1.3. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

1.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

1.5. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os valores devidos mensalmente serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e onerará através da dotação orçamentária da Câmara: 01.031.7002.2001.01.1100000-3.3.90.35.00 para este exercício, e própria para os demais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo de prorrogação contratual, até o limite de previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Segundas-Feiras

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados serão reajustados anualmente, tendo como parâmetros básicos o mês de entrega da proposta comercial, pelo índice INPC-IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato (exceção feita ao Data tcr), bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto do presente contrato, a Edilidade poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, dimensionadas nos termos dos itens 1.1. e 1.2.;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Jardim, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Entidade que puniu.

**1.1. Multas moratórias:**

1.1.1. De meio por cento (0,5%) do valor da prestação mensal por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual;

1.1.2. De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de manutenção ou suporte solicitado formalmente pela CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

1.1.3. De duzentos reais (R\$ 200,00) por dia de atraso no início do treinamento dos servidores, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual.

1.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

1.2.1. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATANTE poderá impor multas de até dez por cento (10%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

1.2.2. Pela não observância dos prazos de manutenção, a multa poderá ser de até quarenta por cento (40%) do valor da prestação mensal.

1.2.3. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

1.3. Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga à Edilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança.

1.4. Incidirá nas referidas penalidades a CONTRATADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, ficando assente que, por caracterizar descumprimento da obrigação formalmente assumida, a CONTRATANTE poderá convidar a aceitar o contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma da Lei, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital da Licitação **Pregão Presencial n.º 01/2019**, e seus anexos.
- A proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

6



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.emstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Santo Antônio do Jardim, 13 de dezembro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**

**CONTRATANTE: Lucinho Leite Tulpo**

**CONAM CONSULTORIA EM ADM. MUNICIPAL LTDA.**

**CONTRATADA: Walter Penninck Caetano**

**TESTEMUNHAS:**

1º

2º